PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria de Administração e Planejamento

Projeto de Lei nº 137/2008

LEI MUNICIPAL Nº 1382/2008

SANCIONADO
Em 03 / 04 / 2008
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG e/ou a Famílias de Baixa Renda do Município, na Forma e Condições que Especifica".

O povo do Município de Bicas, Estado de Minas Gerais, por seu representante, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado o Convênio de cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município de Bicas/MG e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COAHAB celebrado 22/01/2008 em todos os seus termos, cláusulas e condições, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de até 50 (cinqüenta) unidades habitacionais através do Programa Lares – Habitação popular – PLHP, com finalidade de reduzir o déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassa-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - O(s) terreno(s), que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bicas, Serviço Registral de Imóveis, livro 2-R, sob o nº R-1/6558 folhas 170.

Art. 3º - No(s) terreno(s), cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em *22/01/2008, entre o Município e a* Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 5° - Fica atribuído ao(s) terreno(s) objeto desta Lei o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Bicas - MG, aos 03 de Abril de 2008.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
EM 31/03/08

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 02/04/08
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 30/04/08
PRESIDENTE

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 02/04/08
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 03/04/08
PRESIDENTE